



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 4313

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UM OBSTÁCULO MODERADOR DE VELOCIDADE NO FINAL DA AVENIDA FÉLIX DE CASTRO, NO CONJUNTO HABITACIONAL NELSON MARCONDES - INOCOOP E UM NA RUA MYRTE SPERA CONCEIÇÃO.**

**CONSIDERANDO** que este vereador foi procurado por munícipes que residem no Bairro INOCOOP, além de outros que estudam na UNIP, alegando que no local existe grande movimentação de pedestres e esta bastante perigoso, principalmente para entrarem no bairro, no final da Avenida Felix de Castro transitando pela Rua Myrtes Spera Conceição.

**CONSIDERANDO** que usuários desta via, se deparam com a alta velocidade empregada por alguns motoristas e motociclistas no referido local, e que muitos condutores e pedestres acabam correndo risco de acidentes ao transitarem pela Félix de Castro para ter acesso ao INOCOOP em direção a UNIP, por conta do fato de que alguns motoristas embora devidamente habilitados descumpram regras básicas de direção defensiva, inclusive com registro de acidentes no local.

**CONSIDERANDO** que em 26 de maio de 2014 apresentei o Requerimento N.º 581/2014 com esse pedido, e o Prefeito a época se manifestou conforme Ofício Gab. N.º 651/2014 em 02 de julho de 2014, alegando que "...o local é passível de receber a instalação de obstáculo moderador de velocidade, tipo ondulação transversal, de acordo com a Resolução 600 do CONTRAN, o que sera feito em curto prazo, dentro das possibilidades operacionais do Departamento de Obras". Documentos seguem anexos.

**CONSIDERANDO** ainda de acordo com a norma legal: "As ondulações transversais devem ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres. E em seu Art. 3º a Resolução 600 CONTRAN menciona: "Art. 3º A ondulação transversal pode ser do TIPO A ou do TIPO B e deve atender às características constantes do ANEXO II da presente Resolução:

I – Ondulação transversal TIPO A: Pode ser instalada onde ocorre a necessidade de limitar a velocidade máxima para 30km/h, em:

a) Rodovia, somente em travessia de trecho urbanizado;



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---

- b) Via urbana coletora;
- c) Via urbana local.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao **Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de ser implantado com a urgência que o caso requer um obstáculo moderador de velocidade (tipo quebra molas) no final da Avenida Felix de Castro, proximidades da ADPM e outro na Rua Myrtes Spera Conceição?
- b) Qual o prazo?

**SALA DAS SESSÕES**, em 18 de fevereiro de 2019.

**SARGENTO VALMIR DIONIZIO**  
**Vereador - PSD**



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3



## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 02 de julho de, 2014.

**Ofício Gab. Nº 651 /2014**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 581, de autoria do Nobre Vereador Valmir Dionizio – Sargento Valmir**

**Senhor Presidente**

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto à possibilidade de construção de obstáculo moderador de velocidade no final da Avenida Felix de Castro, Conjunto Nelson Marcondes - INOCOOP, após consulta a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços/Departamento de Trânsito, cumpre-nos informar que depois de verificados os requisitos estabelecidos pela Resolução do CONTRAM entende-se que o local é passível de receber a instalação de um obstáculo moderador de velocidade (ondulação transversal), o que será feito em curto prazo, dentro das possibilidades operacionais do Departamento de Obras.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal na para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
.....

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 4313.



# ***Câmara Municipal de Assis***

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 4*

---



## VALMIR DIONIZIO – SARGENTO VALMIR

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE OBSTÁCULO MODERADOR DE VELOCIDADE NO FINAL DA AVENIDA FELIX DE CASTRO, CONJUNTO NELSON MARCONDES - INOCOOP

Esclareço a Vossa Senhoria que foi encaminhado ao Executivo, através desta Casa de Leis, o requerimento N.º 298/2014 que obteve como resposta o Ofício Gab. N.º 373/2014 - ambos documentos com cópia em anexo;

A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços/Departamento Municipal de Trânsito foi consultada e no teor da resposta fomos informados que seriam necessários 30 dias para verificação e adequação aos preceitos da Resolução 39/98 CONTRAN (até 29 de maio).

Consta no Ofício Gab. N.º 373/2014 a informação de que a princípio o CTB proíbe a instalação de ondulações transversais como obstáculos moderadores de velocidade, vide artigo 94, parágrafo único do CTB, o que como conhecedor das normas de trânsito me permito contestar, transcrevendo o artigo do CTB:

" **Art. 94.** Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, **salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente**, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.(grifo nosso).

De acordo com a Resolução 39/98 CONTRAN, temos as seguintes informações importantes para essa situação:

"A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas **dependerá** de autorização expressa da **autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (Diretor do Departamento Municipal de Trânsito)**, podendo ser colocadas após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes."

## **VALMIR DIONIZIO – SARGENTO VALMIR**

E ainda de acordo com a mesma norma legal: "As ondulações transversais **devem ser utilizadas** em locais onde se pretenda **reduzir a velocidade do veículo**, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres.

E em seu Art. 8º a Resolução 39/98 CONTRAN menciona: "Para a colocação de ondulações transversais do TIPO I e do TIPO II deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local: I - índice de acidentes significativo ou **risco potencial de acidentes**.

**Portanto**, uma vez que este vereador foi procurado por munícipes que residem no Bairro INOCOOP, além de outros que estudam na UNIP, alegando que no local existe grande movimentação de pedestres e esta bastante perigosa, principalmente para adentrarem no bairro, no final da Avenida Felix de Castro adentrando na Rua Myrtes Spera.

Levando em consideração que usuários desta via, se deparam com a alta velocidade empregada por alguns motoristas e motociclistas no referido local, e que muitos condutores e pedestres acabam correndo risco de acidentes ao transitarem pela Felix de Castro para ter acesso ao INOCOOP em direção a UNIP, por conta do fato de que alguns motoristas embora devidamente habilitados descumpram regras básicas de direção defensiva, inclusive com registro de acidentes no local.

À vista exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido Plenário na forma regimental, que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, Dr. Ricardo Pinheiro Santana, para que mesmo determine à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito, para que:

- Seja implantado com a urgência que o caso requer um obstáculo moderador de velocidade (tipo quebra molas) no final da Avenida Felix de Castro, proximidades da ADPM e outro na Rua Myrtes Spera Conceição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 26 de maio de 2014.

**VALMIR DIONIZIO – Sargento Valmir**  
Vereador – PSC

